



SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC

Rua Liberato Manopeli, 146 - Parque São Pedro - Fone 016 3953 2797
CEP 14.180-000 - Pontal - São Paulo - CGC-MF: 66.995.952/0001 - 09
Declaração de Utilidade Pública Municipal No 2.157/2001 - Estadual
Nº 14.722/2012 e Federal Nº 2.225 de 12/12/02 - Registro CNAS
0491/2004 - CMAS 001/00 - Certidão Entidade Beneficente 0501/2004
Registro CMCAP 003/02

REGULAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS

Art. 1º- O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pela Sociedade Espírita Alan Kardec – SEAK, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Termo de Colaboração.

Parágrafo Único - As compras serão centralizadas na Área Administrativo/ Financeira, subordinado à Diretoria.

Definição:

Art. 2º- Para fins do presente regulamento considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com finalidade de suprir a SEAK- Sociedade Espírita Alan Kardec com materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º- O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Orçamento com assinatura e carimbo do órgão do fornecedor;
- II. Apuração da melhor oferta, através de uma lista comparativa, e;
- III. Realização da compra.

Art. 4º- O procedimento de compras terá início com a realização dos orçamentos dos materiais de consumo e/ou bens duráveis e que deverá conter as seguintes informações:

- I. Valor unitário;
- II. Regime de compra: rotina ou urgente;
- III. Informações especiais sobre a compra.

Art. 5º- Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

§ 1º- O setor requisitante devesa justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime



SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC

Rua Liberato Manoeli, 146 - Parque São Pedro - Fone 016 3953 2797
CEP 14.180-000 - Pontal - São Paulo - CGC-MF: 66.995.952/0001 - 09
Declaração de Utilidade Pública Municipal No 2.157/2001 - Estadual
Nº 14.722/2012 e Federal Nº 2.225 de 12/12/02 - Registro CNAS
0491/2004 - CMAS 001/00 - Certidão Entidade Beneficente 0501/2004
Registro CMCAP 003/02

de urgência.

§ 2º- O setor Administrativo/Financeiro poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgente, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 6º- O Setor Administrativo/ Financeiro devese selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único- Para fins do disposto "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Custos de transportes seguro até o local da entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Facilidade de entrega nas unidades;
- V. Agilidade na entrega nas unidades;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Quantidade e qualidade do produto;
- IX. Assistência técnica;
- X. Garantia dos produtos.

Art. 7º- O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que devese ser feita da seguinte forma:

I. Compras com mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, telefone, panfletos, e-mail entre outros, com a identificação da empresa e dados de dados como o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§3º- Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de pesquisa de mercado, telefone, panfletos, e-mail entre outros, com a identificação da empresa e dados de dados como o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC

Rua Liberato Manopeli, 146 - Parque São Pedro - Fone 016 3953 2797
CEP 14.180-000 - Pontal - São Paulo - CGC-MF: 66.995.952/0001 - 09
Declaração de Utilidade Pública Municipal No 2.157/2001 - Estadual
Nº 14.722/2012 e Federal Nº 2.225 de 12/12/02 - Registro CNAS
0491/2004 - CMAS 001/00 - Certidão Entidade Beneficente 0501/2004
Registro CMCAP 003/02

Art. 8º- A melhor oferta será apurada considerando-se critérios contidos no art. 6º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Coordenação da entidade, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 9º- Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/ Financeiro informará aos requisitantes e fornecedores que tiveram o menor valor orçado.

Art.10º- O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/ financeiro.

Art.11- Para fins do presente Regulamento considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da SEAK- Sociedade Espírita Alan Kardec, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, contabilidade, etc.

Art.12- Aplicam-se a contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art.7º do presente Regulamento.

Da prestação de Contas

Parágrafo Único: A prestação de contas de toda e qualquer compra realizada para aquisição de bens e produtos, será realizada mediante apresentação da nota fiscal da compra após o recebimento e conferência da mercadoria. De acordo com o Art. 10º. do presente Regulamento.

Art. 1- A execução do pagamento da compra realizada se dará com a transferência bancária on-line, de acordo com o Parágrafo único do Art.53 da Lei 13.019 de 31/07/2014.

Art. 2- A prestação de contas deverá passar por aprovação da Diretoria.

ART. 3- A prestação de contas de repasses através de parcerias, deverá ser entregue para o departamento fiscal municipal a que compete à avaliação para a sua aprovação.



SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC

Rua Liberato Manopeli, 146 - Parque São Pedro - Fone 016 3953 2797
CEP 14.180-000 - Pontal - São Paulo - CGC-MF: 66.995.952/0001 - 09
Declaração de Utilidade Pública Municipal No 2.157/2001 - Estadual
Nº 14.722/2012 e Federal Nº 2.225 de 12/12/02 - Registro CNAS
0491/2004 - CMAS 001/00 - Certidão Entidade Beneficente 0501/2004
Registro CMCAP 003/02

ART. 4- A prestação de contas de compra de qualquer natureza, realizada através de repasse de parcerias, deverá seguir todas as orientações e estar em acordo com a Seção III Da Transparência e Controle da lei nº 13.019 de 31/07/2014.

Álvaro Augusto Bonardi
Presidente